



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 05/2023**

O Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **05/2023**, tipo **Menor Preço Global**, em com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a: **Contratação de empresa produtora de eventos para a realização das atividades do Carnaval de São Leopoldo 2023, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos.**

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Municipal nº 4.531, de 31/03/2006, no Decreto nº 5.450, de 21/03/2005, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e Lei Municipal nº 7.324/2010 e Decreto Municipal nº 4.065/2004 e LC nº 123/2006.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no sítio [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Até às 09h00min do dia 10/02/2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (OU DO PREGÃO):** Às 09h30min do dia 10/02/2023.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Pregoeiro (a) deverão ser encaminhadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas protocoladas **exclusivamente** na recepção da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, n.º 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS ou através do endereço eletrônico [licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br). Não serão reconhecidos se protocolados em outro local. As respostas serão publicadas no Portal de Licitações Banrisul, sítio: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **1. DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO:**

1.1 Constitui objeto deste a: **Contratação de empresa produtora de eventos para a realização das atividades do Carnaval de São Leopoldo 2023, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos.**

1.2 **LOCAL E DATA DO EVENTO:** O Desfile das escolas de samba ocorrerá no dia 11/03/2023, na Av. Dom João Becker s/nº, bairro Centro – São Leopoldo/RS.

1.3 **DA VIGÊNCIA:** O prazo de duração do Contrato será pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura.

### **2. DO PROCEDIMENTO:**

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.2 O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**.

VISTO

ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

2.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado **PREGOEIRO**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto do Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1 Empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, inclusive cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas fundações ou autarquias.

3.2.2 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:**

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à CELIC – Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através dos endereços [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br), [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

4.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banrisul** ou ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 O credenciamento do fornecedor/ prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à seção de Cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 No caso de perda de senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

**5. DA PARTICIPAÇÃO:**

5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), opção “Acesso Identificado”.

5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6. DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**
- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias.
- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao próprio lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bom como decidir sobre sua aceitação.
- 6.10 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance apresentado.
- 6.11.1 Não poderá haver desistência da proposta inicial postada no portal sem a devida justificativa, que será analisada juridicamente, sendo respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo ser penalizada na forma da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.12 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 6.13 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo a respeito.
- 6.14 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 6.15 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 6.16 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no Decreto Municipal nº 4.531, de 31 de março de 2006, e na legislação pertinente.
- 6.17 Serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais.
- 6.18 As Propostas Comerciais deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II – Modelo de Proposta e Declarações**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.19 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 6.20 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 6.20.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 6.21 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 6.22 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.
- 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**
- 7.1 Para julgamento, será adotado o critério de **Menor Preço Global**, levando-se em conta a compatibilidade com as especificações técnicas e demais estipulações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 7.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 7.5 No caso de erro na soma dos preços da proposta, o preço do item e o preço unitário prevalecerão.
- 7.6 Para o Critério Julgamento também será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, o qual garante a preferência de contratação para Micro e Pequenas Empresas, conforme disposto nos diplomas legais.
- 7.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento/serviço, ainda revogar ou anular a licitação.

**8. DA HABILITAÇÃO:**

- 8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 28 e 31 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo, a ser feita através do original ou cópia autenticada no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à realização da sessão do Pregão Eletrônico, para o endereço constante no item 8.5, sob pena de inabilitação.
- 8.2 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser rubricados, datilografados ou digitados, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e as páginas numeradas.
- 8.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á apresentação dos originais para o confronto.
- 8.3.1 A documentação poderá ainda ser entregue em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.
- 8.4 As certidões que não indicarem a data de validade somente serão aceitas se emitidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da sessão de abertura.
- 8.5 Os documentos para habilitação deverão ser encaminhados para o endereço abaixo mencionado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL**

Av. Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Bairro Centro – São Leopoldo/RS.

Ref.: Processo Licitatório nº. **PE 05/2023**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A/C – Pregoeiro

**9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

**9.1 Habilitação Jurídica:**

- 9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 9.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 9.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:
- 9.1.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante. Esta certidão terá validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na *internet*, da Junta Comercial que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.
- 9.1.3.2 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.
- 9.1.3.3 Declaração conforme Anexo IV, deste edital.

**9.2 Regularidade Fiscal:**

- 9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 9.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.
- 9.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

**9.3 Regularidade Trabalhista:**

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**9.4 Qualificação Econômico Financeira:**

Certidão de recuperação judicial ou extrajudicial (Falência e Concordata) emitida pelo Cartório do Distribuidor da **sede da licitante (Matriz)**.

**9.5 Qualificação Técnica:**

- 9.5.1 Apresentar a comprovação de vínculo contratual entre o Responsável Técnico e a empresa responsável para montagem da estrutura (4.6 - 4.7 constante nas obrigações da contratada – Anexo III – Termo de Referência), subcontratada pela PRODUTORA DE EVENTOS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

9.5.2 Apresentar a comprovação do registro nas entidades de classe do Responsável Técnico, sendo este Arquiteto ou Engenheiro (CREA/CAU), 4.6 - 4.7 constante nas obrigações da contratada – Anexo III – Termo de Referência.

**9.6 Do Certificado de Registro Cadastral:**

9.6.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de **Regularidade Fiscal e trabalhista** que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

9.6.2 Esta substituição somente será válida se apresentada a **Declaração** emitida pelo SICAF, onde constem os prazos de validade das Certidões Negativas constantes no Certificado Cadastral.

9.6.3 Serão aceitos somente os CRC's que permitirem a conferência de sua autenticidade pela *INTERNET*.

**10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.1 Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

10.1.1 Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2 Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**11. DOS RECURSOS:**

11.1 Ao término do tempo randômico o sistema informará o vencedor da disputa e o respectivo valor ofertado e permitirá que os participantes emitam mensagens manifestando a intenção de interpor recursos com registro da síntese de suas razões, durante o período de 05 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito de recorrer.

11.1.1 Caso o faça será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo decorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro (a) ao vencedor.

11.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado no item 8.5 abaixo, deste Edital.

11.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93, art. 41, §1º, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

11.7 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao pregoeiro e dirigida à autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante e protocoladas exclusivamente na recepção da Secretaria Municipal de Compras e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Licitações, Av. Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS ou através do endereço eletrônico [licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br). Não serão reconhecidos se protocolados em outro local mesmo no protocolo geral, tendo em vista a celeridade processual.

11.8 Os recursos serão recebidos em horário de expediente. Os recursos interpostos fora do prazo, local e horário estipulado não serão conhecidos.

**12. DA HOMOLOGAÇÃO:**

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

**13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

13.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.

13.2 O **ADJUDICATÁRIO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação (por e-mail e/ou telefone), para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do licitante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

13.4 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

13.5 Na data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

**14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará à contratada a multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;

14.1.2 A aplicação de multa de mora à contratada não impede a rescisão unilateral do contrato pela administração municipal, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

14.2 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Aplicação de multa à **VENCEDORA** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

14.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, por prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 14.2.5 As sanções previstas nas alíneas '14.1.1', '14.1.3' e '14.1.4' deste Item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '14.1.2'.
- 14.3 As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas da garantia de cumprimento do objeto licitado. Sendo superiores, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** ou cobrada judicialmente.
- 14.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exige a vencedora da indenização por prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em razão da demora ou da inexecução do objeto. As indenizações correspondentes serão devidas ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 15 DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 15.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro(a).
- 15.1.1 É facultada ao Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 15.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 15.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na presente aquisição/serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado máximo estimado.
- 15.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico ou fax, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 15.5 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulado por ilegalidade, nos termos do artigo 18, do Decreto nº 5.450/05, observada a previsão do art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 15.6 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.
- 15.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 16 ANEXOS:**
- Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:
- 16.1 Anexo I – Minuta do Contrato;
- 16.2 Anexo II – Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente;
- 16.3 Anexo III – Termo de Referência;
- 16.4 Anexo IV – Declaração de Atendimento a Lei Complementar N.º 123/2006.

São Leopoldo, 30 de janeiro de 2023.

Samuel de Mello Rodrigues  
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_/2023

**Contratação de empresa produtora de eventos para a realização das atividades do Carnaval de São Leopoldo 2023, que fazem entre si O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a empresa**

\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, n°. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Ary José Vanazzi**, pessoa jurídica de Direito Público, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do **Pregão Eletrônico n°. 05/2023**, que se realizou em conformidade com a Lei Federal n°. 10.520, de 17/07/2002, e as cláusulas deste instrumento nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):**

- 1.1 Constitui objeto deste a **Contratação de empresa produtora de eventos para a realização das atividades do Carnaval de São Leopoldo 2023, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO):**

- 2.1 **LOCAL E DATA DO EVENTO:** O Desfile das escolas de samba ocorrerá no dia 11/03/2023, na Av. Dom João Becker s/n°, bairro Centro – São Leopoldo/RS.
- 2.2 **DA VIGÊNCIA:** O prazo de duração do Contrato será pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):**

- 3.1 O preço global para execução do objeto contratado é de **R\$ \_\_\_\_\_**, ( \_\_\_\_\_ ), a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra.
- 3.1.1 O preço referente à Cobertura é de **R\$ \_\_\_\_\_**, ( \_\_\_\_\_ ).
- 3.1.2 O preço referente a Arquibancada Móvel é de **R\$ \_\_\_\_\_**, ( \_\_\_\_\_ ).
- 3.1.3 O preço referente ao Gradil é de **R\$ \_\_\_\_\_**, ( \_\_\_\_\_ ).
- 3.1.4 O preço referente a Sonorização/equipamentos é de **R\$ \_\_\_\_\_**, ( \_\_\_\_\_ );



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 3.1.5 O preço referente a Iluminação é de R\$ \_\_\_\_\_,  
(\_\_\_\_\_);
- 3.1.6 O preço referente a Banheiro Químico é de R\$ \_\_\_\_\_,  
(\_\_\_\_\_);
- 3.1.7 O preço referente a Serviços Diversos é de R\$ \_\_\_\_\_,  
(\_\_\_\_\_);
- 3.1.8 O preço referente a Caches e Premiações é de R\$ \_\_\_\_\_,  
(\_\_\_\_\_);
- 3.1.9 O preço referente ao PPCI é de R\$ \_\_\_\_\_,  
(\_\_\_\_\_);
- 3.1.10 O preço referente a Produtora é de R\$ \_\_\_\_\_,  
(\_\_\_\_\_).
- 3.2 A dotação orçamentária será determinada Secretaria de Cultura e Relações Internacionais, qual seja, 16 – Secretaria Municipal da Cultura e Relações Internacionais 01 – Administração Central do Gabinete Manutenção da Secretaria – Cultura e Relações Internacionais Dotação: 77121, Rubrica: 3.3.90.39.05.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso: 0501 – Livre.
- 3.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 65 da lei nº 8.666/93.
- 3.4 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 3.5 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que em eventuais solicitações a **CONTRATADA** comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO):**

- 4.1 O pagamento do preço do serviço/bem será efetuado pela **CONTRATANTE** em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.
- 4.2 A **CONTRATADA** deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 4.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado;
- 4.4 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

- 4.5 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

**MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

**Empenho nº:** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Licitação nº:** PE05/2023

**Contrato nº:** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

- 4.6 O contrato será executado em regime de empreitada por preço global, quando será aferido o serviço por preço certo e total, conforme a proposta comercial, da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):**

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.2.1 Emitir a Ordem de início.
- 5.2.2 Fornecer o local do evento em condições para a realização da festa.
- 5.2.3 Disponibilizar servidores da Prefeitura de São Leopoldo, para o fornecimento de toda assistência à produtora contratada, durante todo o evento.
- 5.2.4 Emitir o Termo de conclusão dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):**

- 6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
- 6.2.1 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo planejamento, montagem e desmontagem das estruturas destinadas ao (s) evento (s).
- 6.2.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer os profissionais que se apresentarão no local de trabalho devidamente identificados, com o crachá e/ou uniforme da Empresa, munidos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S.
- 6.2.3 Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com formação específica para o desempenho de suas atividades ou experiência comprovada.
- 6.2.4 Manter à disposição da Fiscalização a lista com os profissionais relacionados para cada serviço contratado, com as respectivas funções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.5 Promover a substituição de empregado, quando solicitado pela Fiscalização.
- 6.2.6 A empresa subcontratada pela PRODUTORA DE EVENTOS, deverá disponibilizar um Responsável Técnico, devendo ser Arquiteto ou Engenheiro, e o mesmo deverá estar registrado em entidade de classe correspondente - CREA/CAU.
- 6.2.7 A empresa deverá informar à fiscalização o nome, endereço e telefone celular do responsável técnico pelos serviços:
- 6.2.7.1 Ao Arquiteto ou Engenheiro competirá: Emitir Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, se Arquiteto ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se Engenheiro, como responsável técnico pela execução dos serviços a serem prestados.
- 6.2.8 Apresentar Certificado de inflamabilidade de lonas.
- 6.2.9 Obter o Alvara de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI), de Evento Temporário emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS, apresentando o PPCI para eventos temporários no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao início do evento.
- 6.2.10 Para a instalação de sanitários, fornecer o material no local indicado, proceder à instalação do mesmo, fazendo com que permaneça o material em perfeitas condições de funcionamento e, também repassar os conhecimentos necessários ao manuseio e uso:
- 6.2.10.1 Deverá apresentar a Comprovação de licenciamento referente aos serviços de locação de Sanitários, próprio ou de terceiros, para coleta e transporte de resíduos sanitários, informando o local para descarte dos resíduos em ETE- Estação de Tratamento de Esgoto, devidamente licenciada também pela FEPAM, comprovante de relação comercial e cópia da licença da mesma.
- 6.2.10.2 Apresentar Alvará Sanitário para funcionamento e licença do órgão ambiental competente – IBAMA, referente aos serviços de locação de sanitários, próprio ou de terceiros, que executará os serviços.
- 6.2.11 Executar rigorosamente os apontamentos realizados pelo Corpo de Bombeiros a qualquer tempo, realizando todas as adequações necessárias a expensas da **CONTRATADA**.
- 6.2.12 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.
- 6.2.13 Refazer às suas expensas, todo o serviço inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
- 6.2.14 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
- 6.2.15 Fazer prova junto a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.16 Não proceder qualquer modificação não prevista neste instrumento contratual, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 6.2.17 A **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 6.2.18 Prestar o serviço do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e das especificações.
- 6.2.19 Responder perante a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste Contrato.
- 6.2.20 A estrutura de som (caminhão e sonorização da avenida), bem como a iluminação devem estar devidamente montadas até às 12h do dia do evento.
- 6.2.21 Para o desfile oficial, os sanitários devem ser instalados dia até às 12 hs do dia do evento e desinstalados no dia posterior ao evento a partir das 08h.
- 6.2.22 A estrutura completa deve estar montada até as 12h do dia do evento. A retirada das instalações ocorrerá a partir do dia posterior ao evento, com liberação total da área até no máximo no 2º dia após o evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):**

- 7.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará à contratada a multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;
- 7.1.2 A aplicação de multa de mora à contratada não impede a rescisão unilateral do contrato pela administração municipal, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar ainda a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- 7.2.1 Advertência.
- 7.2.2 Aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato.
- 7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2.5 As sanções previstas nas alíneas '7.2.1', '7.2.3' e '7.2.4' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '7.2.2'.
- 7.3 As multas previstas nesta cláusula serão descontadas da garantia do respectivo contrato. Sendo superiores, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 7.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** da indenização por prejuízos causados à **CONTRATANTE** em razão da demora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):**

- 8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.2 No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 80 da Lei nº. 8.666/93, quando couber.

**CLÁUSULA NONA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO):**

- 9.1 A **CONTRATANTE** nomeia o servidor **André Nunes Santos**, matrícula Nº. **55428**, endereço eletrônico [cultura@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:cultura@saoleopoldo.rs.gov.br), para que na função de Fiscal do contrato, acompanhe a execução dos serviços, realizando as conferências. Caberá à Fiscalização o fornecimento visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do fornecimento.
- 9.1.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Gestor do Contrato, através de servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais – SECULT, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.
- 9.1.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.
- 9.1.3 Qualquer Fiscalização exercida pelo Gestor do Contrato, feita em seu exclusivo Interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exima a Empresa de suas obrigações pela Fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 9.1.4 Da fiscalização técnica
- 9.1.4.1 A fiscalização dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Fiscal do Contrato, através de servidor correspondente da Secretaria da Cultura e Relações Internacionais e em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir que o trabalho seja refeito se o mesmo não estiver a contento.

**CLÁUSULA DÉCIMA (GESTOR DO CONTRATO):**

- 10.1 A **CONTRATANTE** nomeia a servidora **Luísa Gonçalves Abib**, matrícula Nº.55.300, endereço eletrônico [cultura@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:cultura@saoleopoldo.rs.gov.br), para que na função de Gestora do Contrato, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à Empresa as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do Contrato, recuse os serviços ou produtos em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal.
- 10.2 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 11.1 Ficam a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 11.2 À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da **CONTRATANTE**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 11.3 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO):**

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Ary José Vanazzi

Prefeito Municipal de São Leopoldo/RS

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Nome:

Nome

CPF:

CPF:

VISTO

ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE**

Ao Município de São Leopoldo;

**Ref. Pregão Eletrônico nº. 05/2023**

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>FONE/FAX</b>	
<b>CONTATO</b>	
<b>EMAIL:</b>	
<b>DADOS PARA PAGAMENTO</b>	Banco: Agência: Conta:

\* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

Tem o presente à finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para a: **Contratação de empresa produtora de eventos para a realização das atividades do Carnaval de São Leopoldo 2023, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos.**

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
  - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
  - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
  - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
  - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
  - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
  - 1.6 Que o Preço Global ofertado é de R\$.....(.....), conforme planilha a seguir.
    - 1.6.1 O preço referente à Cobertura é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
    - 1.6.2 O preço referente a Arquibancada Móvel é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

VISTO

.....  
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 1.6.3 O preço referente ao Gradil é de R\$ \_\_\_\_\_,  
(\_\_\_\_\_).
- 1.6.4 O preço referente a Sonorização/equipamentos é de R\$ \_\_\_\_\_,  
(\_\_\_\_\_);
- 1.6.5 O preço referente a Iluminação é de R\$ \_\_\_\_\_,  
(\_\_\_\_\_);
- 1.6.6 O preço referente a Banheiro Químico é de R\$ \_\_\_\_\_,  
(\_\_\_\_\_);
- 1.6.7 O preço referente a Serviços Diversos é de R\$ \_\_\_\_\_,  
(\_\_\_\_\_);
- 1.6.8 O preço referente a Caches e Premiações é de R\$ \_\_\_\_\_,  
(\_\_\_\_\_);
- 1.6.9 O preço referente ao PPCI é de R\$ \_\_\_\_\_,  
(\_\_\_\_\_);
- 1.6.10 O preço referente a Produtora é de R\$ \_\_\_\_\_,  
(\_\_\_\_\_).

2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

- 2.1 Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o município de São Leopoldo.
- 2.2 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não esta sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 2.3 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

VISTO

.....  
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS GLOBAL:**

**LOTE 01:**

<b>Contratação de empresa produtora de eventos para a realização das atividades do Carnaval de São Leopoldo 2023, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos.</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Local</b>	<b>Dimensão</b>	<b>Quant</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
<b>1. COBERTURA</b>						
<b>1.1</b>	Cobertura Iglu com teto em lona branca, sendo 02 com fechamentos laterais e fundo cristal. Tablado em madeira natural	<b>Avenida</b>	<b>10m x 10m</b>	<b>01</b>		
<b>1.2</b>	Pirâmide com tablado de madeira natural	<b>Jurados</b>	<b>5m x 5m</b>	<b>04</b>		
<b>1.3</b>	Pirâmide com tablado de madeira natural	<b>Camarim</b>	<b>5m x 5m</b>	<b>02</b>		
<b>2. ARQUIBANCADA MÓVEL</b>						
<b>2.1</b>	Arquibancada com 06 (seis) degraus, com estrutura metálica incluindo os assentos revestidos em madeira, degrau intermediário acesso, guarda-corpo fundo com 1,80m e guarda-corpo lateral com 1,25m de altura, espaçamento de 10cm; altura entre degraus 48 cm, largura do degrau de 80cm.	<b>Avenida</b>	<b>70m</b>	<b>04</b>		
<b>3. GRADIL</b>						
<b>3.1</b>	Gradil metálico	<b>Avenida</b>	<b>1.000m</b>			
<b>4. SONORIZAÇÃO/EQUIPAMENTOS</b>						
<b>4.1</b>	Caminhão: plataforma com gride de Q30 para retorno de harmonia e bateria, gerador 75KWA, multi cabo para 300m de avenida, 02 mesas digitais com 32 canais para caminhão de som e avenida, 12 microfones para harmonia, microfone ambiência para captar bateria, 02 técnicos de som e 08 auxiliares.	<b>Avenida</b>				
<b>4.2</b>	Som 12PAS, contendo gerador central de Som na Avenida 75KWA	<b>Avenida</b>				
<b>5. ILUMINAÇÃO</b>						
<b>5.1</b>	Iluminação 50 HQI cor Branca e instalação	<b>Avenida</b>				

VISTO

ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

<b>6. BANHEIRO QUIMICO</b>						
<b>6.1</b>	Banheiros químicos	<b>Avenida</b>		<b>18</b>		
<b>6.2</b>	Banheiros químicos com acessibilidade	<b>Avenida</b>		<b>06</b>		
<b>7. SERVIÇOS DIVERSOS</b>						
<b>7.1</b>	Segurança	<b>Avenida</b>		<b>35</b>		
<b>7.2</b>	Locutor profissional exclusivo para o evento	<b>Avenida</b>		<b>01</b>		
<b>7.3</b>	Aluguel de Mesas	<b>Jurados</b>		<b>10</b>		
<b>7.4</b>	Aluguel de cadeiras	<b>Jurados</b>		<b>30</b>		
<b>7.5</b>	Alimentação – jantar e lanches (2 reposições na avenida)	<b>Jurados</b>				
<b>7.6</b>	Transporte – micro ônibus	<b>Jurados</b>				
<b>7.7</b>	<u>Troféu campeonato: 03 (três)</u> Primeiro, segundo e terceiro lugar de classificação por escola. <u>Troféu destaques: 16 (dezesseis)</u> Premiação dos quesitos			<b>03</b>		
<b>7.8</b>	<u>Roupa para corte:</u> Fantasia para avenida: 04 integrantes da corte: Rei Momo, Rainha, e 02 (duas) princesas.			<b>04</b>		
<b>7.9</b>	Equipe de trabalho – eventos e avenida			<b>10</b>		
<b>8. CACHÊS E PREMIAÇÕES</b>						
<b>8.1</b>	Valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e seiscentos reais) R\$ 6.000,00 dividido em partes iguais, para 20 jurados que estarão presentes, valor por julgador R\$ 300,00. R\$ 500,00 para Coordenador de Júri	<b>Jurados</b>		<b>21</b>		
<b>8.2</b>	Valor total R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Rei Momo R\$ 1.500,00 Rainha do Carnaval R\$ 1.500,00 1ª Princesa R\$ 1.000,00 2ª Princesa R\$ 1.000,00	<b>Corte do Carnaval</b>		<b>04</b>		
<b>8.3</b>	Premiação para 1º colocado – R\$ 5.000,00 Premiação para 2º colocado – R\$ 3.000,00 Premiação para 3º colocado – R\$ 2.000,00	<b>Escolas de Samba</b>				
<b>9. PPCI</b>						

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

<b>9.1</b>	Plano de Prevenção Contra Incêndio	<b>Avenida</b>				
<b>10. PRODUTORA</b>						
<b>10.1</b>	Valor referente aos serviços prestados pela produtora contratada para realização do evento Carnaval 2023.					
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE (R\$)</b>						
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE POR EXTENSO:</b>						

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal

VISTO

.....  
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme documento publicado intitulado:

*“PE 05\_23 \_ TERMO DE REFERENCIA”*

**VISTO**

.....  
**ASJUR/SECOL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da identidade n.º \_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

VISTO

.....  
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

## EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Vanessa Pires do Rosário  
Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações

VISTO

.....  
ASJUR/SECOL